



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1089 - Quinta-Feira 10 de Dezembro de 2015**

**LEIS:**

**LEI Nº 800 – DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO AO ARTIGO 1º DA LEI 772/2013, QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, PARA O QUADRIÊNIO 2014 À 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Aral Moreira - Estado de Mato Grosso do Sul, Edson Luiz de David, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e, eu, sanciono a seguinte Lei

**Artigo 1º** - Em consonância com o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 772/2013, de 17 de Dezembro de 2.013, considerando a necessidade de modificações no exercício de 2016, para atender os novos projetos especiais a serem executados com recursos obtidos através da celebração de convênios com órgãos estaduais e federais, e também a exigibilidade de atualização dos valores, para fazer face ao Orçamento Programa de 2016, fica alterado o Anexo constante do Artigo 1º, substituído pelo novo texto elaborado.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.016, revogados as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
**Prefeito de Aral Moreira-MS.**

**LEI Nº 801 – DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aral Moreira para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

**I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aral Moreira, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 44.677.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 27.260.300,00 (vinte e sete milhões e duzentos e sessenta mil e trezentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.416.700,00 (dezesete milhões e quatrocentos e dezesseis mil e setecentos reais).

**Art. 3º** - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

**RECEITA CONSOLIDADA**

<b>a) Receitas Correntes.....</b>
Receita Tributária.....
Receita de Contribuições.....
Receita Patrimonial.....
Receita de Serviços.....
Transferências Correntes.....
Outras Receitas Correntes.....
<b>b)Receitas Intra Orçamentária.....</b>
Receita de Contribuições.....
<b>c) Receitas de Capital.....</b>
Operações de Crédito.....
Alienação de Bens.....
Transferências de Capital.....
<b>Total Geral da Receita.....</b>



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1089 - Quinta-Feira 10 de Dezembro de 2015**

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4°** - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 44.677.000,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos e setenta e sete mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 27.260.300,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta mil e trezentos reais).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 17.416.700,00 (dezesete milhões, quatrocentos e dezesseis mil e setecentos reais).

**Art. 5°** – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

Fundo Mun. de Investimento Social – FMIS	0,00	316.000,00	316.000,00
Fundo Mun. de Hab.de Int.Social – FMHIS	170.900,00	0,00	170.900,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	0,00	11.958.500,00	11.958.500,00
Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
Fundo Munic. De Previdência Social	0,00	2.564.000,00	2.564.000,00
Reserva de Contingência	225.676,33	0,00	225.676,33

<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>27.260.300,00</b>	<b>17.416.700,00</b>	<b>44.677.000,00</b>
-------------------------	----------------------	----------------------	----------------------

órgão	orçamento		total
	fiscal	seg. social	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.681.723,67</b>		<b>1.681.723,67</b>
Câmara Municipal	1.681.723,67		1.681.723,67
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>25.578.576,33</b>	<b>17.416.700,00</b>	<b>42.995.276,33</b>
Gabinete do Prefeito	430.400,00	0,00	430.400,00
Secretaria de Administração	3.872.600,00	0,00	3.872.600,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1.591.600,00	0,00	1.591.600,00
Secretaria de Obras, Serv. Públ. Ind. Com.	6.424.300,00	0,00	6.424.300,00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	6.363.100,00	0,00	6.363.100,00
Secretaria de Promoção Social	0,00	1.447.000,00	1.447.000,00
Fundo Mun. de Assistência Social	0,00	1.131.200,00	1.131.200,00

## CAPÍTULO III

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6°** – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

**Art. 7°** – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo poderá com prévia autorização legislativa abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VI N° 1089 - Quinta-Feira 10 de Dezembro de 2015**

excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

**Art. 8º** - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

**I** – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

**II** – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

**III** – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

**IV** – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**V** – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá ainda a:

**I** – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**II** – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

**III** – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) as legislações que regem sobre a matéria;

b) ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 10** – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**Art. 11** – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária

atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 12** – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante autorização legislativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS**

**Art. 13** - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2016, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

**I** - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 11.958.500,00 (onze milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais);

**II** – Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais);

**III** – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Promoção Social, no valor de R\$ 1.131.200,00 (um milhão e cento e trinta e um mil reais);

**IV** – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais);

**V** – Fundo Municipal de Previdência Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 2.564.000,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil reais);

**VI** – Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado Secretaria de Obras, Serviços Públicos. Ind. Com. Agric. Pec. e Meio Ambiente, no valor de R\$ 170.900,00 (cento e setenta mil e novecentos reais).

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Prefeitura de Aral Moreira-MS, 26 de Novembro de 2015.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**

**Prefeito de Aral Moreira-MS.**